



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Julho de 2010



Série

Número 128

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

#### **Despacho**

Aprova o modelo de ficha de inspeção periódica de veículo.

### SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Aviso**

Autoriza a abertura de um processo de selecção para recrutar um dirigente para o cargo de Inspector Regional de Bombeiros, (cargo de direcção intermédia de 1.º grau).

#### **Aviso**

Autoriza o regresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração, da Assistente Operacional Maria Luísa Fernandes Rodrigues Nóbrega.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**Despacho**Aprova o modelo de ficha de inspecção  
periódica de veículo

Do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, que estabelece o regime jurídico das inspecções técnicas periódicas, para atribuição de matrícula e extraordinárias de automóveis ligeiros, pesados e reboques, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/M, de 5 de Junho, que procede à sua adaptação à realidade desta Região Autónoma, resulta que os modelos da ficha de inspecção e da vinheta, comprovativos das inspecções periódicas, a emitir pelos centros de inspecção, são aprovados por despacho do director regional de Transportes Terrestres.

Pelo Despacho n.º 4/98, de 9 de Janeiro, foram criados os modelos da ficha de inspecção e da vinheta actualmente em vigor.

Em virtude da natural evolução dos meios técnicos a que crescem as sucessivas alterações legislativas, importa agora aprovar novos modelos, conferindo-lhes acrescidas funcionalidades e fortalecidas as garantias de segurança.

Não obstante a necessidade de substituição, no entanto, a título transitório, importa conceder aos centros de inspecção a possibilidade de utilização do actual modelo, tão só por um período de tempo estritamente necessário ao escoamento dos stocks existentes.

Assim, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/M, de 5 de Junho, conjugado com o disposto na al. c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, determino o seguinte:

1. Por cada veículo sujeito a inspecção periódica é emitida, pelo inspector que realizou a inspecção, em papel destinado a impressão por laser, uma ficha de inspecção contendo os seguintes elementos:
  - a) Numeração sequencial;
  - b) Data e hora da inspecção;
  - c) Identificação do veículo;
  - d) Pontos observados onde se registem deficiências e respectiva classificação;
  - e) Observações complementares;
  - f) Identificação da entidade inspectora;
  - g) Resultado final da inspecção;
  - h) Data limite da próxima inspecção ou reinspecção;
  - i) Identificação do inspector;
  - j) Certificação de que os itens constantes da legislação foram vistos e assinatura do inspector.
2. A ficha de inspecção apresenta, no canto inferior esquerdo, a correspondente vinheta destacável.
3. O modelo de impresso, de tamanho A4, destinado à ficha de inspecção e vinheta é o que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, constituindo modelo exclusivo da Direcção Regional de Transportes Terrestres.
4. O cabeçalho da ficha de inspecção é constituído pela identificação, na zona central, do Governo Regional da Madeira e da respectiva Secretaria Regional com a tutela do sector dos transportes terrestres, na parte lateral direita pelo logótipo da Direcção Regional de Transportes Terrestres, a que acrescerá, na parte esquerda, a menção de acreditação do centro de inspecção.

5. Em caso de aprovação, na ficha de inspecção e na vinheta, identificáveis pela cor de fundo verde, deve constar a data limite para a apresentação do veículo à inspecção seguinte, de acordo com a periodicidade que resulta da aplicação da respectiva legislação em vigor.
6. Em caso de reprovação, na ficha de inspecção e na vinheta, identificáveis pela cor de fundo vermelha, deve constar a data limite, que decorre da aplicação da respectiva legislação em vigor, para a reinspecção de verificação da correcção da ou das deficiências anotadas.
7. As fichas possuem numeração sequencial no canto superior direito, constituída por um número com o máximo de oito dígitos, precedido de duas letras definidoras da série. As séries iniciadas pela letra «V» devem ser reservadas para fichas de cor vermelha.
8. As vinhetas deverão obrigatoriamente conter o número de identificação do centro de inspecções, o número da correspondente ficha de inspecção, o número de matrícula do veículo e a data limite de validade da inspecção.
9. O conteúdo de cada um dos elementos referidos no n.º 1, que não deve sobrepor-se a qualquer elemento identificativo constante do modelo em anexo, é distribuído pelas zonas da ficha de inspecção nos termos seguintes:
  - 9.1 Na zona superior direita, abaixo do logótipo da DRTT, sequencialmente e em sentido descendente:
    - 9.1.1 Número da ficha;
    - 9.1.2 Data, hora e minuto do fim do acto, consoante o caso, de inspecção ou reinspecção.
  - 9.2 Na zona central, sequencialmente e em sentido descendente:
    - 9.2.1 Quadro de identificação do veículo;
    - 9.2.2 Quadro de identificação das deficiências;
    - 9.2.3 Quadro de observações;
    - 9.2.4 Quadro de identificação do centro de inspecções.
  - 9.3 Na zona inferior da ficha de inspecção, à direita da zona destinada à vinheta, sequencialmente e em sentido descendente:
    - 9.3.1 Quadro de resultado da inspecção;
    - 9.3.2 Quadro de identificação do inspector.
10. No quadro de identificação do veículo deve constar o número de matrícula, a marca, a data da primeira matrícula, o número de quilómetros identificados no painel de bordo e o número do quadro.
11. No quadro de identificação das deficiências é anotado o código (1.ª coluna), a designação (2.ª coluna) e a classificação do tipo de cada deficiência detectada (3.ª coluna). Caso não se verifiquem quaisquer deficiências, deve ser inscrito o texto: «A ausência de anotações de deficiências significa a conformidade do veículo com a

regulamentação em vigor no momento em que foi inspeccionado.».

12. No quadro das observações complementares é anotado um dos seguintes textos, em função do tipo de deficiências detectadas e do resultado da inspecção:

- 12.1. Veículo aprovado com deficiências do tipo 1: «A(s) deficiências(s) anotada(s) deve(m) ser corrigida(s). O veículo pode circular.»;
- 12.2. Veículo reprovado com deficiências de tipo 1 ou com deficiências de tipo 2 que não afectem os sistemas de direcção, suspensão ou travagem: «O veículo deve ser apresentado neste centro até à data limite indicada para verificação da reparação efectuada. A ausência de aprovação para além desse prazo pode implicar a apreensão do documento de identificação do veículo, nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 161.º do Código da Estrada.»;
- 12.3. Veículo reprovado com deficiências de tipo 2 nos sistemas de direcção, suspensão ou travagem, em inspecção realizada na ilha da Madeira: «O veículo pode circular até à reinspecção sem passageiros nem carga.»;
- 12.4. Veículo reprovado com deficiências de tipo 2 nos sistemas de direcção, suspensão ou travagem, em inspecção realizada na ilha do Porto Santo: «O veículo pode circular até à reinspecção sem passageiros nem carga, salvo se possuir documento comprovativo da reparação das deficiências anotadas, caso em que poderá circular sem restrições até à data do subsequente reinício da actividade do centro de inspecções (artigo 5.º do D.L.R.10/2003/M).»;
- 12.5. Veículo reprovado com deficiências de tipo 3, em inspecção realizada na ilha da Madeira: «O veículo não deve circular, podendo apenas deslocar-se ao local da reparação e regressar posteriormente para reinspecção.»;
- 12.6. Veículo reprovado com deficiências de tipo 3, em inspecção realizada na ilha do Porto Santo:

«O veículo apenas pode deslocar-se até ao local da reparação. Posteriormente se possuir documento comprovativo da reparação das deficiências anotadas, pode circular sem restrições até à data do subsequente reinício da actividade do centro de inspecções (artigo 5.º do D.L.R.10/2003/M).»;

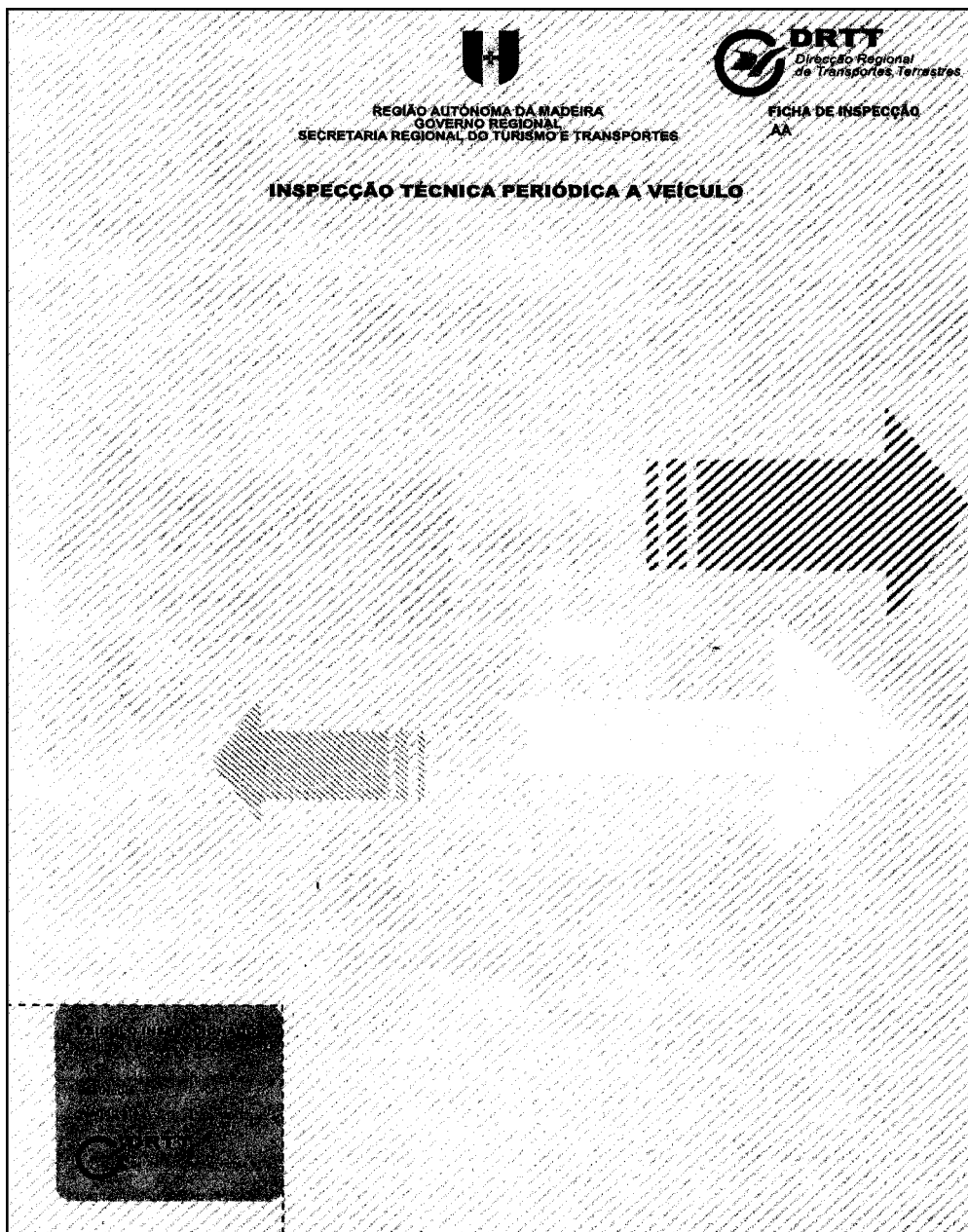
13. No quadro de identificação do centro de inspecções é inscrito, sequencialmente e em sentido descendente: o número de código do centro de inspecções, o nome da entidade autorizada e o endereço, código postal, localidade, telefone e fax do centro de inspecções.
14. No quadro de resultado da inspecção é anotado, sequencialmente e em sentido descendente: o tipo de inspecção, o resultado, a data limite para a próxima inspecção (caso o resultado seja “aprovado”) ou a data limite para reinspecção (caso o resultado seja “reprovado”).
15. No quadro de identificação do inspector deverá constar o código e o nome do inspector, a certificação de que «todos os itens constantes da legislação foram vistos e estão de acordo com mesma, à excepção dos assinalados», seguido de assinatura.
16. O pagamento das importâncias devidas pelo fornecimento das fichas de inspecção é da responsabilidade das entidades autorizadas ou das respectivas associações ou agrupamentos complementares de empresas.
17. O modelo de ficha de inspecção de veículo, aprovado pelo despacho de n.º 4/98, de 9 de Janeiro de 1998, poderá ser utilizado pelos centros de inspecção até 180 dias após a data de entrada em vigor deste despacho.
18. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos 29 de Junho de 2010.

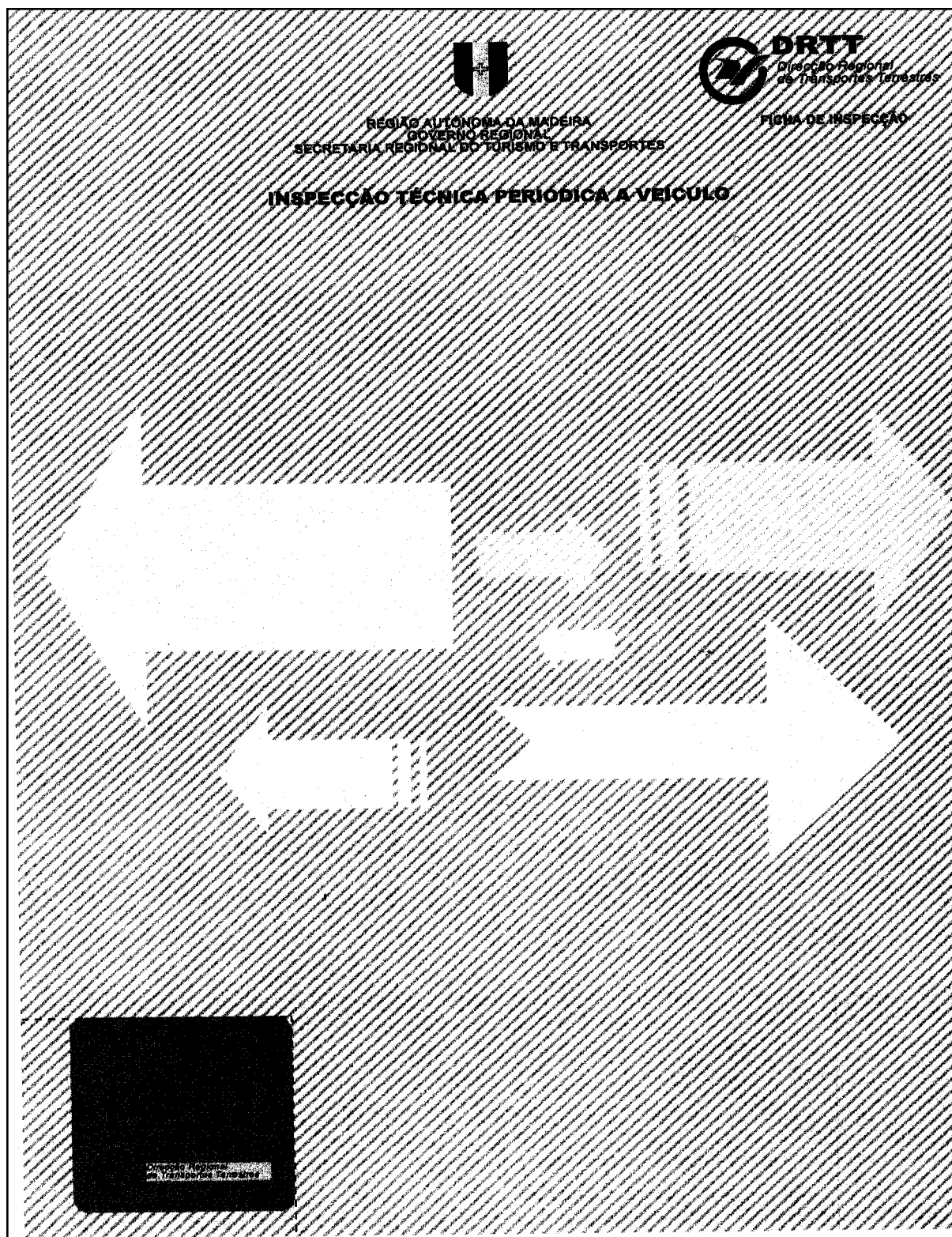
O Director Regional de Transportes Terrestres, António Maria Cruz Neves

Anexo

1 - Modelo de ficha de inspeção periódica de veículo aprovado (cor verde)



2 - Modelo de ficha de inspeção periódica de veículo reprovado (cor vermelha)



**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

**Aviso**

Torna-se público, que por despacho Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 30 de Junho de 2010 e de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 02 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de Dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, foi autorizada a abertura de um processo de selecção para recrutar um dirigente para o cargo de Inspector Regional de Bombeiros (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos seguintes termos e condições:

1. Conteúdo funcional - exercício de funções de Inspector Regional de Bombeiros ao qual compete coordenar, acompanhar e fiscalizar, a nível regional, a actividade dos corpos de bombeiros no domínio da protecção civil e do socorro.
2. As competências do referido cargo encontram-se previstas no n.º 3 do artigo 8.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria e aprova o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio.
3. Área de recrutamento - indivíduos com ou sem vínculo à Função Pública, ainda que não possuidores de curso superior.
4. Perfil pretendido:
  - Curso de Pós-Graduação em Gestão da Protecção Civil Municipal;
  - Curso de Comando de Corporações de Bombeiros;
  - Curso Superior de Gestão de Crises;
  - Três anos de experiência em funções inspectivas da actividade dos corpos de bombeiros.
  - Dois anos de experiência em actividades de coordenação na área do socorro e da emergência.
  - Competência técnica, aptidão e pelo menos 6 anos de experiência profissional e formação adequada, na estrutura de comando de corpos de bombeiros municipais, voluntários, mistos ou privados.
5. Local de trabalho - Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM.
6. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento datado e assinado, dirigido ao Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, sito à Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita, n.º 10, 9000-089, Funchal e devem ser apresentadas dentro do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do respectivo aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

- 6.1. Do requerimento deverá constar a identificação completa, morada, número de telefone do requerente, referência ao órgão de informação onde foi publicado o aviso.

- 6.2. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos.

- a) Curriculum Vitae, do qual deve constar, designadamente as funções que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, bem como a indicação das acções de formação frequentadas e respectivos comprovativos;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelos serviços a que o candidato se encontre vinculado, autenticada com selo branco ou carimbo em uso nos serviços, a natureza do vínculo, a categoria (e cargo, caso seja) que detém e o tempo de serviço efectivo nessa categoria (e cargo, caso seja), na carreira e na função pública e, nas áreas em que incidiram as funções até à abertura do presente procedimento concursal, bem como a menção das classificações de serviço obtidas, em termos qualitativos e quantitativos.

7. Métodos de Selecção - Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

8. Composição do Júri:

Presidente:

- Pedro Manuel Dias Alves Barbosa, Vice-Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM.

Vogais efectivos:

- Fernando Carlos Dias Oliveira Sobeiros, Director de Serviços de Apoio à Gestão da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que substitui o Presidente nas suas ausências;
- Cátia Marina Vieira Jardim Freitas - Inspectora Regional de Saúde e Assuntos Sociais.

Vogais suplentes:

- Rita Paula Neves Gomes Lopes Bento de Gouveia - Chefe da Unidade Operacional da Administração Geral e Recursos Humanos do Instituto de Administração da Saúde e dos Assuntos Sociais, IP-RAM;
- Ângela Maria Constâncio Serrano Rodrigues Correia - Directora de Serviços de Inspeção do Centro de Segurança Social da Madeira.

Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, de 7 de Julho de 2010.

O PRESIDENTE, Luís Manuel Guerra Neri

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 7 de Julho de 2010, autorizado o regresso ao serviço após licença

sem vencimento de longa duração, da Assistente Operacional

Maria Luísa Fernandes Rodrigues Nóbrega.

Funchal, 8 de Julho de 2010.

A DIRECTORADE DEPARTAMENTO, Eva Sousa

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)